



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Ângela Savernini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

Marilândia-ES, 07 de novembro de 2024.

OF/Gabinete do Prefeito/Nº 476/2024

À : Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

Sr.ª Alcione Boldrini Monechi

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos Mensagem contendo justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveitamos para apresentar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

TEL:(27) 3724-2974 e-mail: gabinete@marilandia.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder uma gratificação especial aos servidores que exercem as funções de operador de máquinas pesadas, operador de trator de pneus e motoristas. Essa concessão será baseada no tipo de equipamento utilizado no desempenho de suas atividades no programa **MAIS AGRO**, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

I - Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Trator de Pneu – o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada; e

II - Caminhão Caçamba – o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora trabalhada.

§ 1º A gratificação especial prevista no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei somente será devida a partir do momento em que o servidor estiver operando o equipamento, não sendo computadas as horas de trajeto até o local de prestação de serviços ou enquanto o equipamento estiver em deslocamento.

Art. 2º A gratificação mencionada no Art. 1º desta Lei não será concedida durante períodos em que o equipamento estiver em manutenção ou revisão, nem durante o transporte do mesmo. No entanto, caso não haja dolo do servidor na paralisação da máquina, o servidor poderá receber a gratificação prevista na Lei 1071/2013 e alterações, sendo importante ressaltar que as duas gratificações não poderão ser cumulativas.

Art. 3º O operador ou motorista será responsável por zelar e cuidar adequadamente da máquina sob sua operação. Essa responsabilidade inclui a realização de verificações regulares, manutenção preventiva e os cuidados necessários para garantir o bom funcionamento do equipamento. O cumprimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

dessas obrigações é condição essencial para a concessão da gratificação especial prevista nesta Lei.

Art. 4º A gratificação especial mencionada no Art. 1º será concedida com base em um limite máximo de até oito horas diárias de serviço, respeitando-se a jornada regular dos servidores. Qualquer jornada que ultrapasse esse limite não será considerada para efeito de cálculo da gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto, a fim de atender aos interesses da administração.

Art. 7º A gratificação especial prevista nesta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 07 de novembro de 2024.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI.

MENSAGEM Nº 1/2024

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ 'OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É com o intuito de valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores que exercem funções essenciais à operação de máquinas pesadas e veículos em nosso município que apresento o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de gratificação especial a esses profissionais.

Sabemos que a atuação dos operadores de máquinas e motoristas é fundamental para o desenvolvimento das obras e serviços públicos, impactando diretamente a qualidade de vida da nossa comunidade. A gratificação proposta visa incentivar o zelo e a responsabilidade no manuseio dos equipamentos, garantindo que sejam utilizados de forma adequada e eficiente.

Este projeto estabelece critérios claros para a concessão da gratificação, assegurando que somente os servidores que realmente exercem essas funções e que cuidam do patrimônio público tenham direito ao benefício. Além disso, prevê a possibilidade de regulamentação, adaptando-se às necessidades da administração.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal





**ESTUDO – IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO LEI MAIS AGRO -
GRATIFICAÇÃO**

Marilândia/ES, 14 de novembro de 2024.

Impacto Positivo:

O valor cobrado do produtor para atendimento aos serviços da Lei Mais Agro terá um impacto substancial. Com base nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, temos:

- **Agosto:** de R\$ 7.149,00 arrecadados para R\$ 17.466,00;
- **Setembro:** de R\$ 13.056,00 arrecadados para R\$ 31.660,00;
- **Outubro:** de R\$ 11.500,00 arrecadados para R\$ 29.168,00.

Impacto Negativo:

Embora o valor cobrado do produtor tenha aumentado substancialmente, também foi pensado na valorização dos servidores atuantes na Lei Mais Agro. Considerando a substituição da gratificação anterior por uma nova bonificação variável, baseada nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, temos:

- **Agosto, setembro e outubro:** a gratificação atual é um valor fixo de R\$ 500,00 por operador de máquina e R\$ 300,00 para motoristas, resultando em um montante mensal total médio de R\$ 7.600,00.
- **Nova gratificação:** A bonificação variável tende a gerar um custo estimado entre R\$ 18.200,00 e R\$ 32.448,00 mensais.

Importante Considerar: Quanto maior o gasto com a nova gratificação, maior o valor arrecadado na Lei Mais Agro, considerando que os dados estão correlacionados.

Exemplo (Mês de Setembro):

Considerando um tempo médio estimado de 6 horas de trabalho por dia (com uma carga horária de 8 horas - 2 horas médias de deslocamento diário), podemos concluir que, com 14 operadores de máquina e 2 motoristas (trabalhando 8 horas por dia), temos um gasto médio com a nova gratificação especial na faixa de R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00. Este aumento está associado a um acréscimo na arrecadação de R\$ 18.600,00, enquanto a gratificação anterior de R\$ 7.600,00 sai do cálculo de despesas, trazendo o impacto Negativo próximo de zero.

AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122288
46740

Assinado de forma digital
por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740
Dados: 2024.11.18 12:47:50
-03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por **CATARINA PEREIRA** em 18/11/2024 17:27

Checksum: **68A2F3CC37E53E31F030BA30FD23BED51D7CF9F51756CFB09D7C24D8EC6F8632**

